



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Ofício nº 177/2021 – Gabinete do Prefeito**

Governador Edison Lobão, 21 de setembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**André Silva Cardoso**  
Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Vereadores

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 016 de 21 de setembro de 2021.**

No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,

  
**Geraldo Evandro Braga de Sousa**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA

**RECEBEMOS**

EM: 21/09/2021

Francisca

as 10:32 horas


(Recebi(mos)em
Em <u>21/09/21</u>
<u>Paula Kauanne</u>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

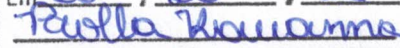
PROJETO DE LEI Nº 016, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO EM: 13/10/2021

  
André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

Institui o Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – COMJUV e dá outras providências.

(Recebi(mos) em

Em 15 / 10 / 21  


O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prevê o art. 38, III e art. 65, XII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão consultivo e propositivo do município de Governador Edison Lobão – MA para ações de interesse da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV - tem por objetivo:

I - Promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade que integram as ações voltadas para a juventude no Município de Governador Edison Lobão - MA, a fim de gerar e consolidar a política voltada à juventude em âmbito municipal, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade e a multidisciplinaridade das ações para a juventude;

II - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

III - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- IV - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
- V - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- VI - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;
- VII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;
- VIII - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- IX - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- X - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUV:

- I - Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III - Realizar o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à implementação de políticas e programas do Conselho;
- IV - Promover cursos, seminários e simpósios periódicos sobre assuntos de interesse da juventude, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;
- V - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- VI - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos da administração municipal que contribuam para a concretização das políticas propostas;
- VII - Normatizar as ações, dentro dos limites constitucionais de sua competência, e fiscalizar a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da juventude;
- VIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Juventude;
- IX - Avaliar projetos e programas de juventude que compõem as políticas públicas para a juventude;
- X - Estimular e divulgar as pesquisas sobre projetos e programas sociais da juventude;
- XI - Manifestar-se sobre matéria relacionada à juventude;
- XII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- XIII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- XIV - Expedir notificações;
- XV - Solicitar informações das autoridades públicas;
- XVI - Assessorar o Poder Executivo municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- XVII - Exercer atividades correlatas;

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, para mais um mandato, mediante nova eleição, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes de organizações sociais civis, com a seguinte composição:

- I - Poder público;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Sociedade civil: 5 (cinco) representantes, que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidas em assembleia geral da sociedade civil ou pelo Fórum Municipal de Juventude - FOMJUV.

§1º Os movimentos sociais que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar legalmente constituídas ou comprovar o funcionamento de fato, comprovado por meio de publicações, fotos e outros documentos;
- II - Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos um ano de antecedência à data da eleição.

§2º Fica vedada a escolha de representante de associação e ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§3º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Desvinculação do órgão ou entidade que represente da composição do Conselho;
- II - Sua desvinculação da entidade que represente;
- III - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste;
- IV - Demais condutas previstas no Regimento Interno.

§4º O conselheiro deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III - Plenário.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão eleitos em assembleia dos conselheiros e a presidência será ocupada, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de forma que seja sempre mantida a paridade entre eles.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer garantirá, dentro de suas possibilidades, infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, bem como as competências de seus membros, obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias após a instalação do Conselho.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Art. 10. Para a escolha da 1ª composição será feita reunião pública, convocada pelo chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade

Art. 11. O chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

**BARTOLOMEU DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Mensagem 016 de 21 de setembro de 2021**

Governador Edison Lobão – MA, 21 de setembro 2021.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV:

CONSIDERANDO que o debate fomentado pelo conjunto das diversidades juvenis com toda sua propriedade torna-se um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Juventude é ferramenta para a reflexão, problematização, intervenção e participação das juventudes na construção histórica;

CONSIDERANDO que o referido Conselho terá, dentre outras finalidades, promover e garantir políticas que assegurem à população jovem o pleno exercício da sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural do município;


CONSIDERANDO que tal criação permitirá que os jovens atuem ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, prevê no art. 45 o conceito, os objetivos dos conselhos e a competência dos municípios para decidir sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude em seu âmbito;

Evidencia-se, pois, a necessidade da criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV e, para tanto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora apresentado.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos e elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA

**RECEBEMOS**

EM 15/09/2021

*Francisca*

às 10:32 horas

(Recebi(mos)em

Em 15 / 09 / 21

*Paulle Kourama*